

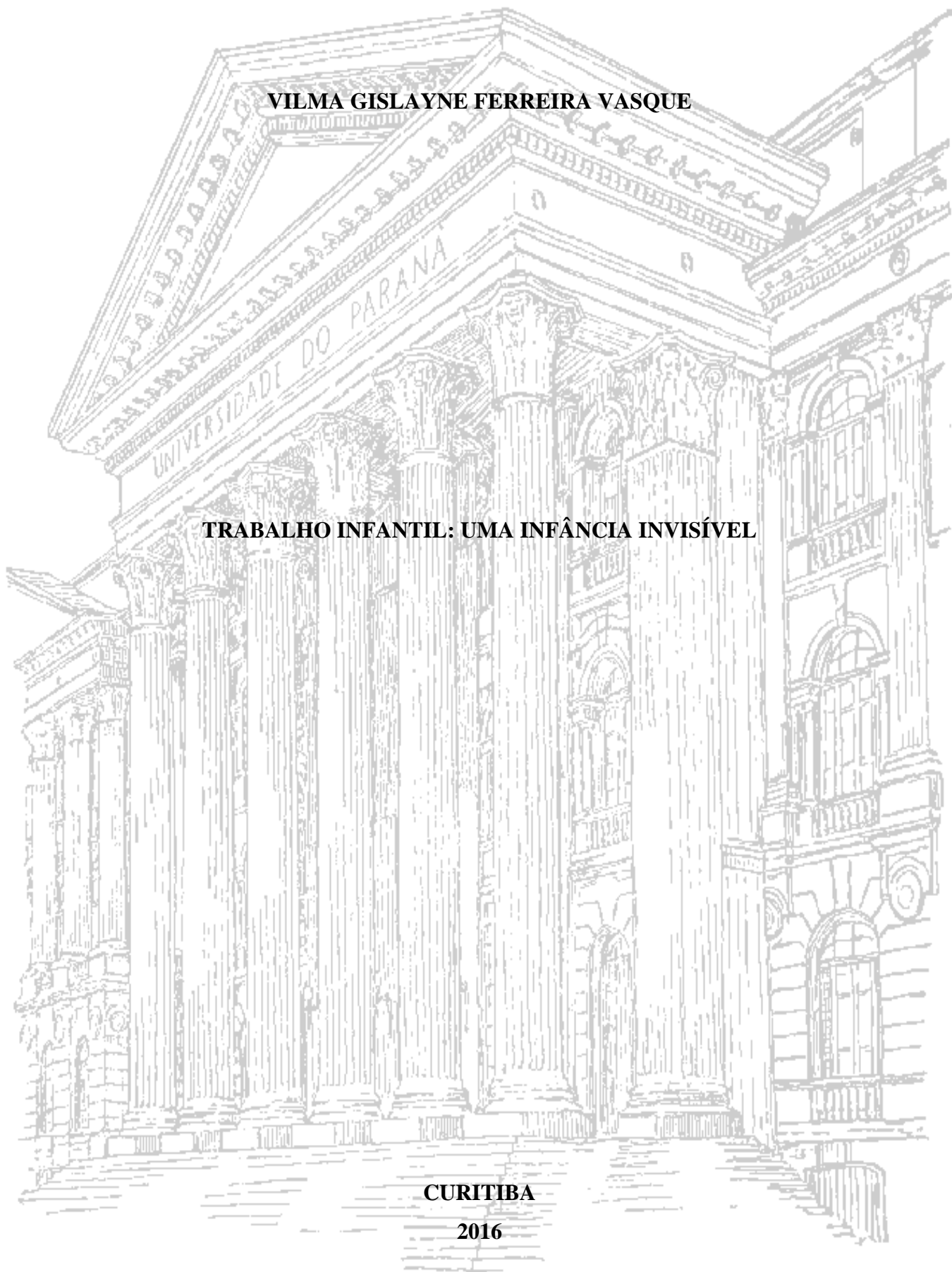
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VILMA GISLAYNE FERREIRA VASQUE

TRABALHO INFANTIL: UMA INFÂNCIA INVISÍVEL

CURITIBA

2016



VILMA GISLAYNE FERREIRA VASQUE

TRABALHO INFANTIL: UMA INFÂNCIA INVISÍVEL

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do Curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, do Setor de Educação, da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Ms. Maysa Ferreira da Silva

CURITIBA

2016

Trabalho Infantil: Uma Infância Invisível

Vilma Gislayne Ferreira Vasque

RESUMO

Este estudo tematiza sobre questões referentes ao trabalho infantil, com ênfase no trabalho infantil doméstico. Busca-se ainda, analisar as possíveis causas, persistência, consequências e a invisibilidade dessa violação de direitos, que mesmo após o surgimento de leis, as quais tratam sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, esses continuam tendo seus direitos violados. Ainda nesse viés, buscou-se abordar, brevemente, as ações desenvolvidas pela política de assistência social para o enfrentamento dessa violação. Para isso utilizou-se da pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, dialogando com autores que abordam sobre a temática do trabalho infantil, bem como as relações deste nas vivências de pobreza, refletindo também, sobre a importância do papel da escola para com estas crianças e adolescentes. Assim, ao final do estudo, verifica-se que a exploração do trabalho infantil, principalmente o doméstico, tem raízes profundas e segregadoras, as quais perduram até os dias atuais, intrínsecas nas relações históricas, jurídicas, políticas, culturais e sociais.

Palavras-chave: Trabalho infantil 1. Trabalho infantil doméstico 2. Violação de direitos 3.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a infância nem sempre foi reconhecida como uma fase peculiar da criança, as concepções sobre ela dependiam, bem como variavam, de acordo com cada sociedade e cada época. Durante séculos as crianças não foram inseridas socialmente, não havendo inclusive uma preocupação com a transmissão de conhecimentos para este público, a infância era apenas uma fase sem importância.

Além disso, elas eram inseridas muito cedo no trabalho, já que eram criadas desde a mais tenra idade sem nenhum tratamento especial condizente com sua condição de criança, o brincar para elas não existiam, pois até o século XVII foram vistas como adultos. Dessa forma, o desenvolvimento da criança por muito tempo baseou-se nas relações que estas estabeleciam com as pessoas mais velhas.

Assim, as concepções sobre a criança foram se modificando ao longo da história, começa mesmo a ser pensada como um momento importante dessa fase, a qual precisa ser protegida e cuidada, mais propriamente a partir do século XIX, aonde os estudos e reflexões acerca da infância e concepções sobre a criança se intensificam.

No contexto brasileiro, na década de 1980, inicia-se uma ampla discussão das práticas jurídicas, sociais e culturais, até então existente no que se referia ao tratamento de crianças e adolescentes, que contribuíam de certa forma para a institucionalização destes, através de leis como a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, Código de Menores, Doutrina do Menor em Situação Irregular e ordenamentos do regime autoritário. Ainda, ampliaram-se as denúncias gravíssimas das situações enfrentadas pela infância naquela época.

Nesse cenário a luta pela garantia dos direitos da infância e da adolescência colhem resultados positivos na Constituição Federal de 1988, com a inscrição dos Princípios da Teoria da Proteção Integral, a partir de então a infância começa a ser notada por uma nova concepção.

Desta forma, nesse processo histórico, necessitava-se de uma lei que revogasse a velha legislação, novas lutas se intensificaram e foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. O Estatuto foi um marco importante para a proteção integral da criança e também do adolescente, pois em seu artigo 3º, os define como sujeitos de direitos e com necessidades específicas para essa faixa etária.

Tal reconhecimento significa também compreender que toda a criança e adolescente precisa ser protegida, não só pela família, mas pelo Estado e sociedade, mas para que isso

ocorra necessita de políticas públicas voltadas especificamente para elas, isto porque as experiências próprias dessa fase precisam ser vividas de acordo com as necessidades inerentes desses.

Um dos direitos afiançados pelo ECA é a respeito ao trabalho, em seu artigo 69º traz que “O adolescente tem direito à profissionalização e proteção no trabalho”, ao passo que no artigo 60º diz que “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”. Estando em consonância com a Constituição Federal que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz. (BRASIL, 1990) (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Deste modo, o trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças e adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. (BRASIL, 2004) (Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador).

Tratar sobre o trabalho infantil, bem como o reconhecer como uma violação de direitos é de extrema importância, isto porque segundo o Caderno de Perguntas e Respostas (BRASIL, 2014), no Brasil o maior índice de situação de trabalho infantil está concentrado em atividades informais, como na agricultura familiar, no aliciamento pelo tráfico, em formas de exploração sexual, em atividades produtivas familiares e no trabalho doméstico.

Assim, entre as mais diversas modalidades de trabalho infantil, as duas últimas citadas possuem maior grau de dificuldade para fiscalização, identificação e, principalmente a compreensão e consenso do que realmente configura-se ou não enquanto trabalho infantil, portanto, uma violação de direito.

O trabalho infantil pode ocorrer com crianças e adolescentes independentemente das condições financeiras em que estão inseridas, pois podem ser influenciadas tanto pelas relações culturais como pelas sociais, entendidos como processos de ajuda e socialização nas famílias. Podemos citar ainda, o trabalho infantil artístico, o qual é um campo complexo e divide as mais diversas opiniões. Contudo, o enfoque deste trabalho está direcionado as incidências de exploração no trabalho, nos contextos de vulnerabilidade social.

Notadamente, as piores formas de trabalho precoce persistem nas camadas mais pobres da população e os fatores dessa persistência podem estar ligados a diversas causas, como à sobrevivência das famílias, relações históricas, culturais e sociais.

Para Arroyo (2015, p. 23), “O trabalho como condição da produção, reprodução e conservação da vida é um dos aprendizados mais precoces em suas vivências humanas e desumanas”, assim, crianças e adolescentes em situação de pobreza, muitas vezes experimentam desde muito cedo a exploração no trabalho ao lado da precariedade do seu viver familiar e social.

Ainda, Arroyo (2015, p. 25), esclarece que “as vivências da infância são tão diversas quanto diversos tem sido e ainda são seus trabalhos na indústria, no agronegócio, na agricultura camponesa, no trabalho doméstico ou nas ruas”.

Diante do exposto, este artigo pretende discorrer sobre o trabalho infantil, com destaque para o trabalho infantil doméstico, realizando reflexões acerca deste no processo de desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, bem como tratar-se-á brevemente sobre ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social para este público.

Desta forma, para Veronese e Custódio (2013, p. 200), a infância sempre foi marcada pela “(des)proteção”, assim “o trabalho infantil doméstico sempre teve pouca visibilidade e atenção como fenômeno representativo da violação das condições básicas de desenvolvimento infanto-juvenil.”

Infelizmente o trabalho infantil doméstico possui uma certa invisibilidade perante os olhos da sociedade, talvez por ainda não se ter claro o que se configura um trabalho de caráter educativo no lar e quando este torna-se realmente um trabalho não adequado para essa faixa etária. É importante distinguirmos os trabalhos caracterizados como processos educativos, como sendo aqueles que contribuem na formação do senso de responsabilidade, companheirismo, cooperação e partilha, daqueles que exigem assumir responsabilidade de adultos com extensas jornadas de trabalho.

Discutir a respeito do trabalho infantil, neste caso mais focado no trabalho infantil doméstico, surgiu em decorrência da experiência profissional como Pedagoga e atuante na Política de Assistência Social, mais especificamente no trabalho desenvolvido no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (SCFV). Neste Serviço, há a partilha da trajetória de crianças e adolescentes que passaram ou passam por essa situação de violação de direitos.

Assim sendo, a estrutura do artigo configura-se no seguinte formato: Trabalho Infantil: uma violação de direitos, em seguida tratar-se-á brevemente sobre as ações da Política de Assistência Social e as considerações finais.

2 METODOLOGIA

Busca-se com este estudo dialogar sobre questões relacionadas do trabalho infantil, com recorte no trabalho infantil doméstico, refletindo as causas, consequências, persistência e invisibilidade deste tipo de violação de direitos. Deste modo, discutindo ainda, a influência deste no processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como, tratando de maneira breve sobre as ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social para este público.

Primeiramente, foram realizadas pesquisas em sites de trabalhos descritos a luz do tema, buscando maior familiaridade com o mesmo e ainda, identificar os estudos e discussões já efetuadas. Dentre as leituras destaca-se: Avaliação do Impacto dos Programas de Bolsa Escola no Trabalho Infantil no Brasil; Apontamentos sobre o trabalho infantil doméstico; Trabalho infantil doméstico: Perfil bio-sócio-econômico e configuração da atividade no município de João Pessoa, PB.

Assim, o presente artigo foi desenvolvido através de pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, baseado em autores que dialogam sobre a temática, como: Josiane Rose Petry Veronese e André Viana Custódio, Walter Ernesto Ude Marques, Miguel Gonzales Arroyo, bem como realizado breve análise de algumas legislações e orientações técnicas.

A pesquisa de caráter bibliográfico proporciona uma compreensão mais aprofundada e fundamentada de determinado tema/causa do qual pretende-se discutir, assim, segundo Fonseca:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p. 32).

Ainda, para Gatti, (2006, p. 26) “a palavra pesquisa pode denotar desde a simples busca de informações [...], até o uso de sofisticação metodológica e uso de teoria de ponta para abrir caminhos novos no conhecimento existente”. Assim a pesquisa bibliográfica qualitativa, nos dá a possibilidade de novas reflexões a partir daquilo que já está posto, confirmando ou não as teorias levantadas.

3 TRABALHO INFANTIL: UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Ao debatermos sobre trabalho infantil doméstico, faz-se necessário, nos reportarmos primeiramente à concepção da infância historicamente construída. As crianças e adolescentes nem sempre foram tratados como sujeitos de direitos, nem tão pouco como indivíduos em processo de desenvolvimento.

Segundo Ariès, nos séculos XV e XVI, a partir de sete anos as crianças eram enviadas para outras famílias e aprendiam um ofício, sendo educadas, muitas vezes, através do trabalho doméstico. Naquele momento histórico a família representava uma realidade moral e social e não sentimental, não existindo assim nenhum sentimento existencial entre pais e filhos. Quanto à escola, era normalmente apenas para religiosos. (ARIÈS, 1978).

Desta forma, até o século XVII, não se dava muita importância para a criança, tanto que o índice de natalidade era alto, de igual modo o de mortalidade infantil, devido às más condições sanitárias, fazendo com que a perda se tornasse algo natural. (ARIÈS, 1978).

Ainda conforme o autor, nesse século ocorreu grandes transformações e reformas religiosas que contribuíram para a formação do “sentimento de infância”, o que possibilitou uma nova visão quanto à criança e sua aprendizagem. (ARIÈS, 1978 p.3).

No contexto nacional, a educação trazida pelos jesuítas estabeleciam novas bases, focalizando a infância como etapa especial para realização de seus ideais. O ensino de um ofício para as crianças também foi elemento de preocupação dos jesuítas, visto que entendiam o trabalho como condição de dignidade, ou ainda o caminho para a própria salvação. (VERONESE E CUSTÓDIO, 2013).

A história de muitas crianças foi marcada pelo abandono, principalmente pelas condições de pobreza e em razão da ilegitimidade que violava os princípios de famílias estabelecidos. Os enjeitados, acolhidos nas Santas Casas de Misericórdia, e em famílias que recebiam subsídios do governo para recebê-los em casa, se ocupavam como forma mais frequente, com afazeres domésticos em troca de sua subsistência.

No Período Imperial brasileiro, iniciou-se o reconhecimento da infância enquanto fase específica da vida, mas não ainda com valorização distinta. Ainda, demarcou a diferença de classe, privilegiando as elites e estigmatizando os demais. “Tratava-se da produção da

desigualdade, elemento que no século seguinte seria fundamental para a constituição de uma classe trabalhadora e operária”. (VERONESE E CUSTÓDIO, 2013 p.28).

Durante séculos utilizou-se da criança para o trabalho, principalmente para o doméstico. Mesmo após a legislação brasileira ter abolido a escravatura e de aproximadamente setenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos que conclamou a igualdade entre os seres humanos, ainda imperam práticas exploradoras entre as pessoas, sendo uma delas com as crianças e adolescentes.

O marco legal do trabalho infantil no Brasil, norteia-se pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227º (alterado pela Emenda constitucional nº 65, de 2010), determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, CF de 1988).

Já o artigo 7º, inciso XXXIII (alterado pela Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998) da Constituição Federal, estabelece como idade mínima de 16 anos para o ingresso no mercado de trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Aos adolescentes de 16 a 18 anos está proibida a realização de trabalhos em atividades insalubres, perigosas ou penosas, o trabalho noturno, os trabalhos que envolvam cargas pesadas, jornadas longas, e, ainda, os trabalhos em locais ou serviços que venham a prejudicar seu desenvolvimento psíquico, moral e social.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, considera criança a pessoa até 12 anos incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos, artigo 2º. Reconhecendo-os ainda como “sujeitos de direitos” ampliando assim a compreensão da infância e adolescência e preconizando uma “política de proteção integral”. Ainda no artigo 6º ressalva a condição peculiar de criança e adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Essa etapa singular da vida passa de um simples fluxo natural de sujeito passivo, a ser entendida mais especificamente como sujeito pleno. É necessário compreender ainda, que somos sujeitos de sociabilidade, muito embora tenha uma legislação específica que garanta o desenvolvimento integral, é nas relações humanas e no processo histórico que de fato o alcance aos direitos se concretiza.

Em seu Capítulo V, o ECA trata sobre o direito a profissionalização e proteção no trabalho nos artigos 60º a 69º, reafirmando o exposto na Constituição Federal quanto as proibições aos trabalhos perigosos, insalubres e penosos, ampliando a abrangência de proteção à criança e ao adolescente.

A legislação brasileira está conciliada com as disposições da Convenção dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU) e das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Na convenção da ONU de 1989, o artigo 32º reconhece que a criança deve estar protegida contra a exploração econômica, trabalhos que interfiram na educação, que prejudique a saúde ou seu desempenho físico, mental, moral ou social. A Convenção nº 138 da OIT, assinada pelo Brasil em 28 de junho de 2001 coloca que todo país que sancionar a referida Convenção, deve especificar em declaração a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação.

Desse modo, o Brasil aprovou em 2 de fevereiro de 2000 a Convenção da OIT, que determina que os Estados-membros devem tomar medidas imediatas e eficazes para abolir as piores formas de trabalho infanto-juvenil, ao mesmo tempo, elaborar a descrição dos trabalhos que por sua natureza ou pelas condições em que são realizados, podem causar prejuízos a saúde, a segurança ou a moral das crianças e adolescentes.

Assim sendo, o governo brasileiro ratificou o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) e ação imediata para sua eliminação. No item 76, da Lista TIP, encontra-se o trabalho doméstico, tendo como prováveis riscos ocupacionais:

- Esforços físicos intensos, isolamento, abuso físico, abuso psicológico e sexual, longas jornadas de trabalho, trabalho noturno, calor, exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e queda de nível.

Prováveis repercussões à saúde:

- Afecções musculoesqueléticas, contusões, fraturas, ferimentos, queimaduras, ansiedade, alterações na vida familiar, transtornos do ciclo vigília-sono, DORT/LER, deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses) síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional, traumatismos, tonturas e fobias.

Analisando as consequências estipuladas pela Lista TIP, constata-se que o trabalho precoce interfere diretamente no desenvolvimento de crianças e adolescentes, em aspectos físico, emocional e social. Além disso, precisamos considerar que os prejuízos em decorrência

do trabalho precoce nem sempre serão a curto prazo, mas sim poderão ocorrer ao longo de toda a sua vida.

Veronese e Custódio esclarecem que:

O exercício do trabalho infantil doméstico compromete profundamente os desenvolvimentos físicos, psíquicos e biológicos das crianças e dos adolescentes, numa etapa que deveria ser tratada com especial atenção, uma vez que determina uma série de arranjos que futuramente serão necessários para o pleno exercício das potencialidades na fase adulta. (VERONESE E CUSTÓDIO, 2013, p.117).

Em relação ao aspecto físico, considera-se a exposição a riscos de lesões, deformidade física e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa, devido à fragilidade do corpo em crescimento, bem como os abusos a que estão expostos.

Sobre o emocional e cognitivo, crianças e adolescentes explorados pelo trabalho infantil, podem apresentar ao longo de suas vidas dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração e de possíveis maus tratos. Ainda, dificuldades na aprendizagem, perda da autoestima e da ludicidade, característica essa da infância. “A criança trabalhadora é compelida a bloquear esses impulsos naturais que, ao longo do tempo, atenuam-se, até praticamente desaparecer”. (VERONESE E CUSTÓDIO, 2013 p.116).

Do ponto de vista social, por realizar trabalhos além de suas capacidades, exigem amadurecimento precoce, isolamento do convívio social com pessoas de sua idade e com a comunidade, bem como a perda do desenvolvimento de identidade de grupo e de pertencimento.

Aos problemas educacionais, evidencia aspectos prejudiciais ao acesso à escola, permanência, infrequência, evasão, baixo rendimento e reprodução da exclusão educacional. Fator que, a longo prazo, pode repercutir na precariedade no acesso ao mercado de trabalho.

Assim sendo, ao longo da história também percebe-se, no que tange ao trabalho infantil doméstico, uma maior evidência no abandono escolar por meninas, motivado por relações culturais da submissão feminina que reduziu a visibilidade das condições de exploração.

Ainda, de acordo com o Caderno Perguntas e Respostas (BRASIL, 2014), as atividades laborais precoces, provocam graves implicações para o desenvolvimento, a escolarização e a saúde de crianças e adolescentes, por mais que dados recentes mostram que a maior parte das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil está matriculada na escola, o seu rendimento e frequência apresentam prejuízos.

Marques (2001), em sua pesquisa, observou que a experiência do trabalho infantil comprometeu a vida de crianças e adolescentes no campo lúdico e escolar, a ocupação desses tempos e espaços deixou lacunas marcantes, como o analfabetismo e a não participação em atividades de lazer próprias desse período da vida. Os adolescentes tinham preocupação em tentar recuperar esses tempos e espaços perdidos, bem como a apreensão destes quanto à necessidade de inserção no mundo do trabalho.

Ainda, o estudo de Marques (2001) aponta que para os adolescentes, a infância representa um momento peculiar da existência e por isso precisa ser protegida. As experiências próprias da infância devem ser vividas de acordo com as necessidades inerentes ao ser criança, que por mais que tentem recuperar esses momentos perdidos, eles tornam-se insubstituíveis.

Outro fator a ser analisado, é que a substituição do trabalho do adulto para o infantil aumenta o desemprego e precariza a subsistência das famílias, também, influenciando drasticamente na ascensão profissional. Bem como, a longo prazo podem aumentar os custos sociais no que se refere aos serviços de saúde e previdência social.

Deste modo, a pobreza evidencia a principal causa do trabalho realizado por crianças e adolescentes, porém não estando restrita a essa. Sabemos que a pobreza é resultado de políticas econômicas que geram e produzem as condições de desigualdade e marginalização social.

Para Veronese e Custódio (2013, p.86) “trabalho infantil doméstico não pode ser compreendido a partir de uma única causa, pois se trata de fenômeno complexo, determinado pela conjugação de inúmeras variáveis”. A questão histórica, como já apresentada, se mostra também um determinante desta exploração, tendo raízes profundas na escravidão brasileira que perdurou até o século XIX.

Diante disto, não se pode deixar de afirmar ainda, sobre as raízes culturais e tradicionais do trabalho enquanto educativo ou moralizador, que através dos “mitos” buscam significados para esta exploração, tornando invisível e tolerável aos olhos da sociedade. Veronese e Custódio (2013, p.93-108), evidenciam alguns “mitos” criados culturalmente, sendo, “é melhor trabalhar do que roubar”, “o trabalho da criança ajuda a família”, “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”, “trabalhar desde cedo acumula experiência para o futuro”, “é melhor trabalhar do que usar drogas”, “trabalhar não faz mal a ninguém”.

Tratando sobre o mito “o trabalho da criança ajuda a família”, define-se aqui que o compartilhamento de atividades na família no sentido de cooperação, dividindo as tarefas domésticas contribui e faz parte do processo de socialização. Contudo, a partir do momento

em que a criança e o adolescente passam a assumir responsabilidades de adultos, que vão além de suas capacidades, horários, longas jornadas, se caracteriza como exploração do trabalho doméstico, que por sua vez também é concretizado quando realizado em casa de terceiros, de forma remunerada, ou mesmo tidas como favores.

Os mitos surgem na busca incansável de tentar justificar a situação e calar aqueles que são obrigados a viver à margem da sociedade, expostos a toda forma de negação de direitos, preconceitos e invisibilidade, fortalecendo a perpetuação dessa violência. Pesquisas revelam que crianças e adolescentes não concordam e nem se mostram contentes com a exploração, na medida do possível tentam conciliar o trabalho com a brincadeira, buscam se apropriar do mundo a sua volta, na tentativa de construir a sua própria realidade e identidade.

Assim sendo, esses “valores” precisam ser desconstruídos a partir de práticas educativas cotidianas, através de um exercício de respeito e cidadania. Viabilizar ações para que todas as infâncias tenham direito pleno a sua formação, contribuindo para uma mudança da realidade de exclusão e que possam construir novas possibilidades de condução da própria vida.

Para Arroyo (2015, p.30) “a persistência do trabalho da criança e do adolescente é inseparável da persistência do padrão capitalista, classista, racista e sexista do trabalho que perdura e se sofisticada”. Ainda defende que as “ramificações sociais do trabalho” devem ser incorporadas aos currículos escolares. Buscar compreender as relações de trabalho na infância, valorizar seus aprendizados informais, dando amplitude e abertura aos currículos.

Arroyo (2015 p.31) afirma que “teimar em manter estruturas segregadoras, reprovadoras, diante de milhões de crianças-adolescentes na extrema pobreza, forçados a trabalhar [...] é antiético, antipolítico e antipedagógico”. Desta forma esclarece que “Reconhecermos o trabalho da criança e do adolescente será incentivo a reconhecer não apenas a centralidade determinante do trabalho nos processos sociais, mas também nos processos de formação-escolarização-aprendizagem dos educandos”. (ARROYO, 2015, p.38).

Passamos então, a discutir brevemente, a importância do papel da escola nessas infâncias marcadas pela exploração. Cada vez mais milhões de crianças e adolescentes em situação de pobreza e extrema pobreza estão chegando à escola, como resultado de políticas públicas que unem o critério de estar na escola à transferência de renda para essas famílias. Porém o ponto importante e chave da discussão é como a escola reconhece e potencializa essas infâncias oriundas do trabalho.

Para Arroyo (2015 p.42) “A vida, o direito a viver, mereceria maior atenção das teorias pedagógicas, das didáticas, das políticas e das diretrizes curriculares”. Reconhecer os

aprendizados trazidos pelas crianças, ao mesmo tempo em que identificar as demandas do território, torna-se mais visível e palpável a prática educacional. Isto posto, requereria uma releitura dos currículos, introduzindo análises que favoreçam o senso crítico, que “fortaleçam as suas aprendizagens dos direitos da infância-adolescência”. (ARROYO, 2015, p.49).

Assim, Veronese e Custódio nos trazem que:

Para a erradicação do trabalho infantil doméstico, é preciso surgir uma nova perspectiva educacional comprometida com a abolição definitiva de práticas de educação pelo/para o trabalho, com a abertura de oportunidades efetivas de desenvolvimento da criança e do adolescente, fundadas na criatividade e no saber necessário ao desenvolvimento humano, e com a concepção de novas formas de interação e relacionamento sociais. Tem-se aí, de modo claro, o papel emancipatório a ser conferido à escola. (VERONESE E CUSTÓDIO, 2013, p.208).

No que tange a universalização ao acesso e permanência no sistema educacional público e de qualidade, aliada ampliação do reconhecimento das diversas infâncias, saberes, viveres, ainda com abertura e incentivo da participação destes nas decisões, podem contribuir, a longo prazo, para amenização das situações de violência a que estão expostos, sendo uma delas a exploração do trabalho infantil.

Neste sentido, a escola tem um papel fundamental quanto ao reconhecimento das demandas sociais existentes, bem como na identificação e encaminhamento das suspeitas de violação de direitos para a rede de atenção e proteção social.

4 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL

A Política de Assistência Social veio consolidar o sistema de proteção social brasileiro como uma das dimensões da Seguridade Social, conjuntamente com saúde e previdência social. O desafio para implementação deste novo campo de políticas públicas está na transição de uma concepção de proteção social àqueles que dela necessitam, para o reconhecimento da Assistência Social como um direito fundamental em consonância com os compromissos internacionais brasileiros relativos aos direitos humanos.

Assim sendo, após a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inicia-se através da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, o reordenamento da gestão da Assistência Social

em todo país. Desde então, os serviços, programas, projetos e benefícios, até mesmo o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), passaram a ser regulados, organizados e avaliados com base nos eixos estruturantes do SUAS, bem como as ações passam a se concretizar de maneira articulada, contribuindo para a formação de uma rede de proteção socioassistencial. (BRASIL, 2010) (Orientações Técnicas – Gestão do programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS).

Ainda, em relação ao PETI, o Caderno de Orientações Técnicas (BRASIL, 2010, p.40), diz que:

O PETI é um Programa de âmbito nacional que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, resguardando o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei de Aprendizagem (10.097/2000). É um programa de natureza intergovenamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil. (BRASIL, 2010, p 40).

O foco inicial do PETI foi o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, com maior prioridade para as crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade, em situação de trabalho que envolviam atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes.

Em 2005, ocorreram mudanças significativas para o aprimoramento da gestão de transferência de renda com a integração do PETI com o Programa Bolsa Família. Em 2011, o PETI foi inserido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Conforme o disposto no artigo 24º-C da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, e passou legalmente a integrar o SUAS, sendo reconhecido como uma estratégia de âmbito nacional que articula um conjunto de ações intersetoriais, visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no país, desenvolvida de maneira articulada entre União, Estados e Municípios e com a participação da sociedade civil, sendo impressa nova dimensão ao Programa, o qual deverá realizar as articulações com os demais serviços e ações de proteção social, bem como com as demais políticas públicas afetas ao tema, sociedade civil e órgãos de controle social. (BRASIL, 2014) (Perguntas e Respostas: O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).

Considerando os avanços da estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil, além da nova configuração do trabalho infantil no Brasil, o Censo IBGE 2010 mostrou a redução do trabalho no setor formal, devido aos avanços da fiscalização e formalização da economia,

revelando que as principais incidências de trabalho infantil passaram a concentrar-se na informalidade, na produção e agricultura familiar, no trabalho doméstico e nas atividades ilícitas, então a partir de 2013, iniciou-se a discussão sobre o Redesenho do PETI.

Assim sendo, este redesenho objetiva acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e com Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essas ações estratégicas visam o fortalecimento do Programa, com avanços da cobertura e da qualificação da rede de proteção social do SUAS, aprimorando as questões de transferências de renda e o trabalho social com crianças, adolescentes e suas famílias. (BRASIL, 2014) (Perguntas e Respostas: O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).

Objetiva ainda, potencializar os serviços da Assistência Social, assim como promover ações em conjunto com outras políticas públicas como Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, entre outras, criando agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil. Ainda, conselheiros tutelares, agentes de saúde, professores e demais profissionais, devem estar envolvidos e qualificados para atuar nas estratégias, integrada ao enfrentamento destas situações que de alguma forma ainda permanecem invisíveis.

O SUAS organiza a oferta da Assistência Social no Brasil, a todos que dela necessitar, hierarquizada em duas proteções: a proteção Social Especial de média e alta complexidade e a Proteção Social Básica.

A Proteção Social Especial destina-se a família e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Sendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o responsável pelo atendimento. O CREAS é uma unidade pública estatal que oferta serviços especializados e continuados, a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. (BRASIL, 2011) (Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS).

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou inexistente acesso aos serviços públicos, entre outros), e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social. (BRASIL, 2004) (Política Nacional de Assistência Social).

Desde modo, deve promover a articulação com as demais políticas públicas locais, a fim de viabilizar a garantia da sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos. Desta forma propiciando a superação das condições de

vulnerabilidade e a prevenção das situações que indicam risco potencial. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é o responsável pelas ações.

O CRAS é uma unidade pública estatal que tem por atribuição a oferta de Serviços de Proteção Social Básica do SUAS, em áreas de vulnerabilidade e risco social, é unidade de referência do território e todos os Serviços da Proteção Básica devem ser nele referenciados. Caracteriza-se como principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias a rede de proteção social da Assistência Social. (BRASIL, 2009) (Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS).

Dentre os Serviços referenciados ao CRAS, está o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos. Regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

O SCFV é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) desenvolvido pelo CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), efetuado pelo CREAS.

Assim sendo, o SCFV, possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. (BRASIL, 2016) (Perguntas Frequentes SCFV).

Dentre o público prioritário a ser atendido no SCFV, segundo a Resolução CIT nº 01/2013, encontra-se as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Desta forma, as ações e intervenções desenvolvidas no SCFV, visa garantir o direito à convivência familiar e comunitária, bem como demais aquisições relacionadas aos eixos norteadores do Serviço.

É salutar que o atendimento do SCFV, não se restringe apenas a este público, pois os grupos são constituídos por crianças e adolescentes que possuem diferentes experiências de vida, de modo a evitar a sua estigmatização e ampliar as possibilidades de partilha, de vivências e de conhecimentos entre todos. (BRASIL, 2016) (Perguntas Frequentes SCFV).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante as leituras realizadas, fica claro que são várias as dimensões que influenciam a exploração do trabalho na infância e que historicamente foi tido como moralizador e educativo.

Pode-se dizer que as raízes da exploração do trabalho infantil, são profundas e segregadoras e se formaram antes mesmo da própria concepção da infância e que aos poucos vem sendo estudada e melhor compreendida, a partir de leis que tratam sobre os direitos das crianças e adolescentes, bem como reconhecendo-os como sujeitos de direitos e em fase peculiar de desenvolvimento.

Muitas e complexas são as causas do trabalho precoce, mas percebe-se que as vivências de pobreza, podem ser determinantes para a manutenção e perpetuação dessa violação de direitos e colaborando assim para o ciclo intergeracional da pobreza.

Ainda, esta exploração, muitas vezes mantém arraigada aos mitos, que buscam legitimar essa prática, fazendo com que esse ciclo não se rompa, desta forma, mantem as crianças e adolescentes na condição de explorados no trabalho e conseqüentemente outros direitos vão sendo violados, que muitas vezes essas violações tornam-se naturalizadas e invisíveis aos olhos da sociedade.

Este estudo revela que as implicações do trabalho na infância, são graves e interferem diretamente nos aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais, e podem ocorrer a curto, médio e a longo prazo. Assim, os prejuízos psicológicos são prováveis e relevantes, pois o trabalho rompe com momentos essenciais da infância como a ludicidade e o forçado amadurecimento precoce. Entendendo a criança e o adolescente enquanto sujeitos ainda em processo de formação, estes estão susceptíveis a danos, inclusive irreversíveis, comprometendo também o pleno exercício de suas potencialidades humanas.

O trabalho infantil doméstico, sem dúvidas, se configura como uma das formas mais invisíveis de exploração, muito embora esteja evidenciada na lista TIP, como uma das piores formas de trabalho infantil, a fiscalização se torna difícil por ocorrer dentro do espaço privado das residências, e/ou ainda pelo entendimento equivocado deste.

Neste contexto, as políticas públicas possuem papel primordial no combate as situações de trabalho infantil, já quem tem como finalidade obter maior inclusão social e assegurar os direitos dos cidadãos.

Outro fator importante a ser visualizado, é a importância do papel da escola, já que essas crianças e adolescentes cada vez mais chegam aos bancos escolares e precisam ser reconhecidas, contudo mais do que isso, elas precisam encontrar uma escola que as acolham e construam coletivamente um processo pedagógico que garantam sua permanência e aprendizagem.

Assim sendo, ainda faz-se necessários estudos quantitativos e qualitativos permanentes a luz do tema, para que se tenha maiores e melhores entendimentos desta questão, pois se trata de um tema de extrema relevância social e requer enfrentamentos direcionados e eficazes, desmantelando as práticas autoritárias que impedem a construção do ideal de infância.

Isso porque, a ruptura da fase peculiar da vida da criança, sem dúvidas, deixa lacunas irreversíveis e necessitam de ações éticas, integrais e imediatas, pois segundo Arroyo (2015, p.9), “A infância é vivida no presente ou nunca mais”. Dessa forma, consolidemos nossas infâncias arraigadas pelo afeto, pelo lúdico, pela dignidade, enfim, pela expressão mais significativa de vida.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

ARROYO, M. G.; VIELLA, M. dos A.L.; SILVA, M. R. da S. **Trabalho Infância: exercícios tensos de ser criança: haverá tempo na agenda pedagógica?**. Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 2015.

BRASIL. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. Brasília, 2ª edição 2011-2015.

_____. Constituição (1988). **Constituição República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: 04 set. 2016.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Sistema Único de Assistência Social, Proteção Básica. **Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**. Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**. Brasília, 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Perguntas Frequentes - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília, 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Departamento de Proteção Social Especial. **Perguntas e Respostas: O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília, 2014.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GATTI, Bernardete A. **Pesquisar em Educação: considerações sobre alguns postos-chave**. PUC, 2006.

MARQUES, Walter Ernesto Ude. **Infâncias (Pre)ocupadas: Trabalho Infantil, Família e Identidade**. Editora plano, 2001.

RODRIGUES, Alexandre. **Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/peti/peti>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

VERONESE, Josiane R.P; CUSTÓDIO, André V. **Trabalho Infantil Doméstico no Brasil**. Editora Saraiva, 2013.